



## JULGAMENTO DO RECURSO Nº 03 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024.

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pelo candidato **GVO**, Inscrição nº 05, ao cargo de Motorista Classe II - Ambulância, em face a divulgação da Homologação do Gabarito prévio da Prova Objetiva do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### Da alegação do RECORRENTE

Em relação a Questão 04 da Prova Objetiva para o cargo de Motorista Classe II - Ambulância, ante a divulgação prévia do Gabarito, apresenta as seguintes argumentações conforme *print* abaixo:

Solicito a revisão do processo seletivo quanto ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

Descrição/fundamentação
<p><b>Solicito a revisão da questão numero 04</b> <b>A medida permitida para o limite máximo de álcool no sangue de um motorista de ambulância é:</b></p> <p><b>A resposta correta é D</b></p> <p><b>Estão mantidos, na resolução, os limites estabelecidos na lei que determinam crime de trânsito para motorista embriagado. A tolerância continua de 0,34 miligramas de álcool por litro de ar ou de 0,6 decigramas por litro de sangue.</b></p>

### Da Análise e Julgamento do Recurso

Considerando o argumento apresentado pelo recorrente, a alternativa 'D' não se justifica como a resposta correta, por estar com a unidade de medida em decigramas por litro de sangue (dg/l) e a apresentada na Questão 04 esta em miligramas por litro de sangue (mg/l). Mesmo assim, em consulta à legislação e o fato de ter sido utilizado apenas uma casa decimal nas alternativas da questão, a Comissão Especial do Processo Seletivo optou por anular a questão.



## Decisão

Fica **anulada** a Questão 04 da Prova Objetiva para o cargo de Motorista Classe II – Ambulância, cuja pontuação será concedida para todos os candidatos inscritos.

Salto Veloso, 15 de fevereiro de 2024.

Comissão Especial do Processo Seletivo